



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar em interseções.		Código de Enquadramento: 591-61	
Amparo Legal: Art. 202, II.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar outro veículo em interseções e passagem de nível.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (5X)	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em interseções.	1. Veículo que passar por outro em interseção. 2. Veículo que transitar pela contramão , passando outros que estejam parados em fila por obediência ao foco semafórico ou imobilizado por qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I. 3. Veículo que ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo / escolar realizando embarque / desembarque pela direita do veículo, utilizar enquadramento específico: 588-60, art. 200. 4. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento , utilizar enquadramento específico: 590-80, art. 202, I. 5. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro veículo em passagem de nível , utilizar enquadramento específico: 591-62, 202, II.	1. INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações. 2. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 3. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 5. PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria. 4. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 5. Art. 33. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.	1. Ultrapassou veículo na área formada pela bifurcação da via. 2. Ultrapassou outro veículo na área do entroncamento das vias xxx e xxx.

<p>6. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives sem visibilidade suficiente; ou nas faixas de pedestres; ou ainda nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico, conforme o caso (art. 203, I, II ou III).</p> <p>7. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo <u>parado em fila</u> junto a sinais luminosos, portearas, cancelas, cruzamentos (interseção ou passagem de nível) ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramento específico: (595-91, 595-92, 595-93 ou 595-94), art. 203, IV.</p> <p>8. Veículo que ultrapassar pela contramão em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, simples ou dupla contínua amarela, com ou sem R-7, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.</p> <p>9. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, na mesma direção) outro que integre cortejo / desfile / formação militar, sem autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes, utilizar enquadramento específico: 598-30, art. 205.</p> <p>10. Veículo que ultrapassar (pela direita ou pela esquerda, mas na mesma direção) outros veículos parados em fila (exceto veículos não motorizados), em razão de:</p> <p>10.1. em obediência ao foco vermelho do semáforo, 608-41, art. 211</p> <p>10.2. cancela, utilizar enquadramento específico: 608-42, art. 211; ou</p>	<p>6. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.</p>	
--	---	--

	<p>10.3. bloqueio viário parcial, utilizar enquadramento específico: 608-43, art. 211.</p> <p>10.4. de qualquer outro obstáculo, utilizar enquadramento específico: 608-44, art. 211.</p>		
Informações Complementares:			
Não há.			

Consulta Pública